

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1175 – PÁG. 01 – QUINTA-FEIRA – 28.02.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº51/2019

O Prefeito Municipal de Sabáudia, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Decreta

Artigo 1º–A conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90

Artigo 2º–Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde em vinte e sete de fevereiro de 2019, fica convocada a 11ª Conferência de Saúde do Município para o dia 05/04/2019 das 13h00min às 17h00min horas.

Artigo 3º–O Tema central da conferência será, **Democracia e Saúde. Saúde como Direito–Consolidação e Financiamento do SUS** ."

Artigo 4º–A Conferência de Saúde, será realizada na Casa da Cultura, situado na Avenida Campos Sales, 2116–Centro.

"Juntos construindo um futuro melhor"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1175 – PÁG. 02 – QUINTA-FEIRA – 28.02.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Artigo 5º- A Conferência será presidida pelo Secretário de Saúde Wilson Garbin e coordenada pela Comissão Organizadora instituída pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 6º - As normas de Organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 7º- Publique-se, divulgue-se, cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

"Juntos construindo um futuro melhor"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1175 – PÁG. 03 – QUINTA-FEIRA – 28.02.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PORTARIA N.º 025/2019

O Prefeito Municipal de Sabáudia - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída e nomeada a Comissão do Teste Seletivo de Estagiários Edital nº 01/2019, do Município de Sabáudia/PR com os seguintes servidores para, sob a presidência do primeiro, exercerão as funções desta comissão:

Presidente: **Silvana Rissato Garbin Navarro**
Membros: **Maria Benedita Masquete**
Rosimeire Reis Mendonça
Alethéia Auxiliadora Garbin Castilho

Art. 2º - Fica a Comissão do Teste Seletivo de Estagiários Edital nº 01/2019 com o objetivo de:

- a) Elaborar e publicar o edital do concurso;
- b) Providenciar elaboração e a devida aplicação das provas;
- c) Corrigir as provas, elaborar e publicar a lista dos candidatos aprovados – no caso de empate, a classificação final será definida com base nos critérios estabelecidos no edital do teste seletivo;
- d) Elaborar e publicar a lista dos candidatos por ordem de classificação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2019.

Edson Hugo Manueira
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1175 – PÁG. 04 – QUINTA-FEIRA – 28.02.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Edson Hugo Manueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 020/2019
 b) Licitação Nº: 011/2019
 c) Modalidade: Pregão – Registro de Preços
 d) Data Homologação: 27/02/2019
 e) Objeto Homologado: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, EM CONFORMIDADE AO APA 8990 TCE PR.**

f) Dotação:

- 03.002.12.306.0016.2.013.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 03.002.12.306.0016.2.014.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 03.002.12.306.0016.2.014.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 03.002.12.306.0016.2.015.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 03.002.12.306.0016.2.015.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 03.002.12.306.0016.2.016.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 03.002.12.306.0016.2.016.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 03.002.12.306.0016.2.017.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 03.002.12.306.0016.2.017.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 03.002.12.306.0016.2.013.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 03.002.12.306.0016.2.017.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: **TUBARÃO LICITACÕES EIRELI EPP**
 CNPJ/CPF: **29.310.533/0001-51**

LOTE 01- PRODUTOS DIVERSOS NÃO PERECÍVEIS

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
01	Arroz Branco longo, fino, agulhinha, tipo I, polido, beneficiado – grãos inteiros: 1ª qualidade	1000	10,50	10.500,00
02	Açúcar Cristal de 1ª qualidade	700	8,39	5.873,00
03	Achocolatado em pó 1ª qualidade	1300	2,06	2.678,00
04	Amido de Milho de 1ª qualidade	200	2,71	542,00
05	Aveia em Flocos Finos 1ª qualidade	200	1,42	284,00
06	Amendoim 1ª qualidade	200	3,07	614,00
07	Biscoito Doce tipo Leite 1ª qualidade	2000	2,29	4.580,00
08	Bolacha Salgada tipo Água e Sal 1ª qualidade	1100	2,38	2.618,00
09	Canjica de Milho Branca tipo 1	350	1,74	609,00
10	Camomila de 1ª qualidade	200	0,55	110,00
11	Canela Rama de 1ª qualidade	200	0,55	110,00
12	Cravo da Índia de 1ª qualidade	300	0,92	276,00
13	Colorífico 1ª qualidade	200	1,79	358,00
14	Coco Ralado sem açúcar, desidratado e parcialmente desengordurado (baixo teor de açúcar) 1ª qualidade	500	1,93	965,00
15	Chá de Erva Mate Tostado 1ª qualidade	600	2,16	1.296,00
16	Ervilha em conserva 1ª qualidade	80	9,00	720,00
17	Extrato De Tomate 1ª qualidade	750	5,09	3.817,50
18	Erva-Doce de 1ª qualidade	200	0,55	110,00
19	Farinha De Mandioca Comum Torrada tipo1	300	2,89	867,00
20	Farinha de trigo Especial e/ou do Tipo 1, 1ª Qualidade	300	8,99	2.697,00
21	Fermento em Pó Químico, 1ª Qualidade	250	5,41	1.352,50
22	Feijão tipo Cariquinha: Grupo 1, Feijão Anão, Classe Cores, Novo, 1ª Qualidade	1200	6,93	8.316,00
23	Fermento Biológico 1ª qualidade	50	6,32	316,00
24	Fubá cor amarela 1ª Qualidade	450	1,15	517,50
25	Gelatina Vários Sabores 1ª Qualidade	500	5,47	2.735,00
26	Leite em Pó Integral e Instantâneo 1ª Qualidade	1000	8,21	8.210,00
27	Lentilha 1ª Qualidade	150	4,49	673,50
28	Macarrão Espaguete 1ª Qualidade	1800	1,42	2.556,00
29	Macarrão conchinha 1ª Qualidade	800	2,38	1.904,00
30	Macarrão Ave Maria 1ª Qualidade	500	1,42	710,00
31	Margarina com Sal 1ª Qualidade	850	4,54	3.859,00
32	Milho em Conserva - Drenado 1ª Qualidade	250	8,99	2.247,50
33	Milho para Pipoca de 1ª Qualidade, Beneficiado, Polido Grupo Duro, Classe Amarelo, Tipo 1	600	1,70	1.020,00
34	Óleo de Soja Refinado, 1ª Qualidade	1300	3,12	4.056,00
35	Orégano 100%, 1ª Qualidade	100	2,34	234,00
36	Trigo para kibe	500	1,79	895,00
37	Sal Refinado Iodado Extra, 1ª Qualidade	450	0,73	328,50
38	Vinagre de Vinho Tinto, 1ª qualidade.	300	1,15	345,00

Valor Total Homologado - R\$ 79.900,00 (Setenta e nove mil e novecentos reais).

Fornecedor: **ALIMENTARE - ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - EIRELI - ME**
 CNPJ/CPF: **23.123.545/0001-90**

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1175 – PÁG. 05 – QUINTA-FEIRA – 28.02.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LOTE 02 – CARNES E OUTROS PERECÍVEIS

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
01	Carne Bovina Moída - Tipo Acém – 1ª Qualidade	3500	10,80	37.800,00
02	Peito De Frango – 1ª Qualidade	2500	6,59	16.475,00
03	Frango Coxa/SobreCoxa – 1ª Qualidade	2500	5,25	13.125,00

Valor Total Homologado - R\$ 67.400,00 (Sessenta e sete mil e quatrocentos reais).

Fornecedor: QUITANDA ALGO MAIS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 08.511.741/0001-49

LOTE 03 – HORTIFRUTISGRANGEIRO

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
01	ALHO	250	13,00	3.250,00
02	CEBOLA	800	2,00	1.600,00
03	TOMATE	1000	2,33	2.330,00
04	REPOLHO	250	1,80	450,00
05	BATATA INGLESA	2000	1,40	2.800,00
06	CENOURA	100	1,30	130,00
07	BATATA DOCE	350	1,30	455,00
08	CHUCHU	250	1,78	445,00
09	CABOTIÁ	600	1,80	1.080,00
10	ABOBORA MENINA.	150	1,40	210,00
11	PEPINO CAIPIRA	550	1,40	770,00
12	MAÇA	2000	2,50	5.000,00
13	MAMÃO FORMOSA	700	2,10	1.470,00
14	MELANCIA	2600	1,35	3.510,00
15	LARANJA	3000	1,40	4.200,00
16	OVOS	650	8,00	5.200,00

Valor Total Homologado - R\$ 32.900,00 (Trinta e dois mil e novecentos reais).

Sabáudia, 27 de fevereiro de 2019.

Edson Hugo Manueira
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Edson Hugo Manueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

03.002.12.306.0016.2.013.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
03.002.12.306.0016.2.014.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
03.002.12.306.0016.2.014.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
03.002.12.306.0016.2.015.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
03.002.12.306.0016.2.015.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
03.002.12.306.0016.2.016.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
03.002.12.306.0016.2.016.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
03.002.12.306.0016.2.016.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
03.002.12.306.0016.2.017.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
03.002.12.306.0016.2.017.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
03.002.12.306.0016.2.017.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- | | |
|-------------------------|--|
| a) Processo Nº: | 020/2019 |
| b) Licitação Nº: | 011/2019 |
| c) Modalidade: | Pregão - Registro de Preços |
| d) Data Adjudicação: | 27/02/2019 |
| e) Objeto da Licitação: | REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, EM CONFORMIDADE AO APA 8990 TCE PR. |

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: TUBARÃO LICITACÕES EIRELI EPP
CNPJ/CPF: 29.310.533/0001-51

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1175 – PÁG. 06 – QUINTA-FEIRA – 28.02.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LOTE 01- PRODUTOS DIVERSOS NÃO PERECÍVEIS

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
01	Arroz Branco longo, fino, agulhinha, tipo I, polido, beneficiado – grãos inteiros: 1ª qualidade	1000	10,50	10.500,00
02	Açúcar Cristal de 1ª qualidade	700	8,39	5.873,00
03	Achocolatado em pó 1ª qualidade	1300	2,06	2.678,00
04	Amido de Milho de 1ª qualidade	200	2,71	542,00
05	Aveia em Flocos Finos 1ª qualidade	200	1,42	284,00
06	Amendoim 1ª qualidade	200	3,07	614,00
07	Biscoito Doce tipo Leite 1ª qualidade	2000	2,29	4.580,00
08	Bolacha Salgada tipo Água e Sal 1ª qualidade	1100	2,38	2.618,00
09	Canjica de Milho Branca tipo 1	350	1,74	609,00
10	Camomila de 1ª qualidade	200	0,55	110,00
11	Canela Rama de 1ª qualidade	200	0,55	110,00
12	Cravo da Índia de 1ª qualidade	300	0,92	276,00
13	Colorífico 1ª qualidade	200	1,79	358,00
14	Coco Ralado sem açúcar, desidratado e parcialmente desengordurado (baixo teor de açúcar) 1ª qualidade	500	1,93	965,00
15	Chá de Erva Mate Tostado 1ª qualidade	600	2,16	1.296,00
16	Ervilha em conserva 1ª qualidade	80	9,00	720,00
17	Extrato De Tomate 1ª qualidade	750	5,09	3.817,50
18	Erva-Doce de 1ª qualidade	200	0,55	110,00
19	Farinha De Mandioca Comum Torrada tipo1	300	2,89	867,00
20	Farinha de trigo Especial e/ou do Tipo 1, 1ª Qualidade	300	8,99	2.697,00
21	Fermento em Pó Químico, 1ª Qualidade	250	5,41	1.352,50
22	Feijão tipo Carióquina: Grupo 1, Feijão Anão, Classe Cores, Novo, 1ª Qualidade	1200	6,93	8.316,00
23	Fermento Biológico 1ª qualidade	50	6,32	316,00
24	Fubá cor amarela 1ª Qualidade	450	1,15	517,50
25	Gelatina Varios Sabores 1ª Qualidade	500	5,47	2.735,00
26	Leite em Pó Integral e Instantâneo 1ª Qualidade	1000	8,21	8.210,00
27	Lentilha 1ª Qualidade	150	4,49	673,50
28	Macarrão Espaguete 1ª Qualidade	1800	1,42	2.556,00
29	Macarrão conchinha 1ª Qualidade	800	2,38	1.904,00
30	Macarrão Ave Maria 1ª Qualidade	500	1,42	710,00
31	Margarina com Sal 1ª Qualidade	850	4,54	3.859,00
32	Milho em Conserva - Drenado 1ª Qualidade	250	8,99	2.247,50
33	Milho para Pipoca de 1ª Qualidade, Beneficiado, Polido Grupo Duro, Classe Amarelo, Tipo 1	600	1,70	1.020,00
34	Óleo de Soja Refinado, 1ª Qualidade	1300	3,12	4.056,00
35	Orégano 100%, 1ª Qualidade	100	2,34	234,00
36	Trigo para kibe	500	1,79	895,00
37	Sal Refinado Iodado Extra, 1ª Qualidade	450	0,73	328,50
38	Vinagre de Vinho Tinto, 1ª qualidade.	300	1,15	345,00

Valor Total Adjudicado - R\$ 79.900,00 (Setenta e nove mil e novecentos reais).

Fornecedor: ALIMENTARE - ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 23.123.545/0001-90

LOTE 02 – CARNES E OUTROS PERECÍVEIS

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
01	Carne Bovina Moida - Tipo Acém – 1ª Qualidade	3500	10,80	37.800,00
02	Peito De Frango – 1ª Qualidade	2500	6,59	16.475,00
03	Frango Coxa/SobreCoxa – 1ª Qualidade	2500	5,25	13.125,00

Valor Total Adjudicado - R\$ 67.400,00 (Sessenta e sete mil e quatrocentos reais).

Fornecedor: QUITANDA ALGO MAIS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 08.511.741/0001-49

LOTE 03 – HORTIFRUTISGRANGEIRO

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
01	ALHO	250	13,00	3.250,00
02	CEBOLA	800	2,00	1.600,00
03	TOMATE	1000	2,33	2.330,00
04	REPOLHO	250	1,80	450,00
05	BATATA INGLESA	2000	1,40	2.800,00
06	CENOURA	100	1,30	130,00
07	BATATA DOCE	350	1,30	455,00
08	CHUCHU	250	1,78	445,00
09	CABOTIÁ	600	1,80	1.080,00
10	ABOBORA MENINA.	150	1,40	210,00
11	PEPINO CAIPIRA	550	1,40	770,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1175 – PÁG. 07 – QUINTA-FEIRA – 28.02.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

12	MAÇA	2000	2,50	5.000,00
13	MAMÃO FORMOSA	700	2,10	1.470,00
14	MELANCIA	2600	1,35	3.510,00
15	LARANJA	3000	1,40	4.200,00
16	OVOS	650	8,00	5.200,00

Valor Total Adjudicado - R\$ 32.900,00 (Trinta e dois mil e novecentos reais).

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Sabáudia, 27 de Fevereiro de 2019.

Edson Hugo Manueira
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA SERVEMAQ – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – ME

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SERVEMAQ – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 17.974.860/0001-29, com sede na Rua Pavão, nº 618-A, Jardim Bandeirantes, na Cidade de Arapongas/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **MATHEUS BARBOSA GUILLEM**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.780.695-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 086.840.259-11, residente e domiciliado na Rua Batuíra de Coleira, nº 70, Q. 09 – Lt. 22, Jd. Santa Alice, na Cidade de Arapongas/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 010/2019**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2019, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 21/02/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM OPERADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Horas/Maq	200	Locação de Rolo Compactador Vibratório, com operador, combustível e demais encargos, com potencia mínima de 125 HP, peso operacional mínimo de 15.000kg.	195,00	39.000,00
02	Horas/Maq	300	Locação de Trator Esteira, com operador, combustível e demais encargos, com potencia de 150-200 CV, peso operacional mínimo de 17.500 kg.	210,00	63.000,00
03	Horas/Maq	500	Locação de Escavadeira Hidráulica com operador, combustível e demais encargos, com potencia mínima de 140 HP, peso operacional de 25.000 a 36.000 kg. Equipada com caçamba com capacidade mínima de 1,55 metros cúbicos.	260,00	130.000,00

VALOR TOTAL DOS ITENS – R\$ 232.000,00 (Duzentos e trinta e dois mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 010/2019 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 010/2019 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I – Realizar os serviços contratados no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II – Responsabilizar-se pelas despesas de consertos, combustíveis, lubrificação e manutenção dos maquinários utilizados na execução do objeto;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

V - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

VI - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 que deu origem ao presente instrumento;

VII – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1175 – PÁG. 08 – QUINTA-FEIRA – 28.02.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- VIII – Os operadores que executarão os serviços com os maquinários devem possuir registro em carteira, bem como seguro de vida;
IX – As máquinas que prestarão os serviços devem ter até 05 (cinco) anos de uso, estando em ótimas condições de uso;
X – A CONTRATADA deve possuir carreta com prancha para realização dos transportes das máquinas, bem como estar à disposição quando solicitada pela CONTRATANTE;
XI – Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
XII- Apresentar APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRA TERCEIROS dos maquinários, constantes desta licitação, e a documentação dos mesmos deverá estar em dia com as obrigações IPVA/Seguro Obrigatório/DNER, sob pena de não ter firmado o presente registro.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º - Os serviços deverão ser executados nos locais e prazos determinados pela Administração, conforme a necessidade e dentro da quantia de horas licitadas, devendo o equipamento ser disponibilizado em até 02 (dois) dias, contados do recebimento da Autorização de Despesa.

§ 2º - Insta destacar que, os locais de prestação de serviços de acordo com esta licitação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Abastecimento, bem como da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente, a qual incumbirá também a sua efetiva fiscalização em relação a correta execução dos serviços aqui licitados.

§ 3º - O proponente deverá observar as condições expostas no termo de referência, Anexo I.

§ 4º - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as exigências estabelecidas pelo Edital, correndo por conta da Contratada as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão-de-obra, combustíveis e demais despesas oriundas da execução do objeto.

§ 5º - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as exigências estabelecidas pelo Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.00.00	557	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.00.00	558	511
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.00.00	559	1000
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.39.00.00	575	1000
06	004	18	542	0011	2061	3.3.90.39.00.00	617	1000
06	004	18	542	0011	2062	3.3.90.39.00.00	627	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.39.00.00	636	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.00.00	650	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.00.00	651	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.00.00	652	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.00.00	653	512
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.00.00	654	1000
07	001	04	122	0009	2068	3.3.90.39.00.00	658	1000
07	002	04	122	0006	2065	3.3.90.39.00.00	671	1000
07	003	20	606	0009	2067	3.3.90.39.00.00	684	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 232.000,00 (Duzentos e trinta e dois mil reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1175 – PÁG. 09 – QUINTA-FEIRA – 28.02.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 16.1. ou 16.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1175 – PÁG. 10 – QUINTA-FEIRA – 28.02.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 27 de Fevereiro de 2019.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

SERVEMAQ – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – ME
MATHEUS BARBOSA GUILLEM
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA TUBARÃO LICITAÇÕES EIRELI

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, a Empresa **TUBARÃO LICITAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº29.310.533/0001-51, com sede na Rua Cambé, nº90, Jardim San Rafael, na Cidade de Iporã/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor, **LEONARDO AUGUSTO ROSSATO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.548.727-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 129.339.369-09, residente e domiciliado na Rua Paulo Frontin, nº831, Centro, na Cidade de Iporã/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE, Edital nº 011/2019**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2019, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 22/02/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS PARA A COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

LOTE 01- PRODUTOS DIVERSOS NÃO PERECÍVEIS

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Pct 05 kg	1.000 pcts	Arroz Branco longo, fino, agulhinha, tipo I, polido, beneficiado – grãos inteiros:1ª qualidade	PARIS	10,50	10.500,00
02	Pct 05 kg	700 pcts	Açúcar Cristal de 1ª qualidade	DOCE SUCAR	8,39	5.873,00
03	Pct 400g.	1300 pcts	Achocolatado em pó 1ª qualidade	CHOCO TEEN	2,06	2.678,00
04	Pct 01 kg	200 pcts	Amido de Milho de 1ª qualidade	D'MILLE	2,71	542,00
05	Pct 200 g.	200 pcts	Aveia em Flocos Finos 1ª qualidade	NATURALE	1,42	284,00
06	Pct 500 g.	200 pcts	Amendoim 1ª qualidade	D'MILLE	3,07	614,00
07	Pct 370g a 400g	2000 pcts	Biscoito Doce tipo Leite 1ª qualidade	RACINE	2,29	4.580,00
08	Pct 370g a 400g	1100 pcts	Bolacha Salgada tipo Água e Sal 1ª qualidade	RACINE	2,38	2.618,00
09	Pct 500g.	350 pcts	Canjica de Milho Branca tipo 1	D'MILLE	1,74	609,00
10	Pct 05g.	200 pcts	Camomila de 1ª qualidade	CATEMAR	0,55	110,00
11	Pct 10g.	200 pcts	Canela Rama de 1ª qualidade	CATEMAR	0,55	110,00
12	Pct 07g.	300 pcts	Cravo da índia de 1ª qualidade	CATEMAR	0,92	276,00
13	Pct 500g.	200 pcts	Colorífico 1ª qualidade	D'MILLE	1,79	358,00
14	Pct 100g.	500 pcts	Coco Ralado sem açúcar, desidratado e parcialmente desengordurado (baixo teor de açúcar) 1ª qualidade	D'MILLE	1,93	965,00
15	250g.	600 pcts	Chá de Erva Mate Tostado 1ª qualidade	D'MILLE	2,16	1.296,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1175 – PÁG. 11 – QUINTA-FEIRA – 28.02.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

16	LT 02 k	80 latas	Ervilha em conserva 1ª qualidade	GOIÁS VERDE	9,00	720,00
17	LT 1 kg	750 latas	Extrato De Tomate 1ª qualidade	QUERO	5,09	3.817,50
18	Pct 10 g.	200 pcts	Erva-Doce de 1ª qualidade	CATEMAR	0,55	110,00
19	Pct 01 kg	300 pcts	Farinha De Mandioca Comum Torrada tipo1	JAJÚ	2,89	867,00
20	Pct 05 kg	300 pcts	Farinha de trigo Especial e/ou do Tipo 1, 1ª Qualidade	BADOTI	8,99	2.697,00
21	LT 500g	250 latas	Fermento em Pó Químico, 1ª Qualidade	D'MILLE	5,41	1.352,50
22	PCT 01 kg	1.200 pcts	Feijão tipo Cariquinha: Grupo 1, Feijão Anão, Classe Cores, Novo, 1ª Qualidade	CORADINHO	6,93	8.316,00
23	PCT 500 g	50 pcts	Fermento Biológico 1ª qualidade	ITAIQUARA	6,32	316,00
24	PCT 01 kg	450 pcts	Fubá cor amarela 1ª Qualidade	NUTRINOVO	1,15	517,50
25	PCT 1 kg	500 pcts	Gelatina Varios Sabores 1ª Qualidade	APTI	5,47	2.735,00
26	PCT 350g a 400g	1000 pcts	Leite em Pó Integral e Instantâneo 1ª Qualidade	DANKY	8,21	8.210,00
27	PCT 500 g	150 pcts	Lentilha 1ª Qualidade	D'MILLE	4,49	673,50
28	PCT 500 g	1800 pcts	Macarrão Espaguete 1ª Qualidade	D'MILLE	1,42	2.556,00
29	PCT 500 g	800 pcts	Macarrão conchinha 1ª Qualidade	LIANE	2,38	1.904,00
30	PCT 500 g	500 pcts	Macarrão Ave Maria 1ª Qualidade	D'MILLE	1,42	710,00
31	PT 500g	850 unidades	Margarina com Sal 1ª Qualidade	QUALY	4,54	3.859,00
32	LT 02 kg	250 latas	Milho em Conserva - Drenado 1ª Qualidade	GOIÁS VERDE	8,99	2.247,50
33	PCT 500 g	600 pcts	Milho para Pipoca de 1ª Qualidade, Beneficiado, Polido Grupo Duro, Classe Amarelo, Tipo 1	D'MILLE	1,70	1.020,00
34	PCT 900 ml	1.300 unidades	Óleo de Soja Refinado, 1ª Qualidade	COCAMAR	3,12	4.056,00
35	PCT 100g	100 pcts	Orégano 100%, 1ª Qualidade	D'MILLE	2,34	234,00
36	PCT 500g	500 pcts	Trigo para kibe	D'MILLE	1,79	895,00
37	Pct 01 kg	450 pcts	Sal Refinado Iodado Extra, 1ª Qualidade	POP	0,73	328,50
38	Und 750 ml	300	Vinagre de Vinho Tinto, 1ª Qualidade	HEINIG	1,15	345,00

VALOR TOTAL DO LOTE - R\$ 79.900,00 (Setenta e nove mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 011/2019 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 011/2019 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obrigação-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de todo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - A entrega dos produtos será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1175 – PÁG. 12 – QUINTA-FEIRA – 28.02.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as especificações dos produtos constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
03	002	12	307	0016	2013	3.3.90.32.00.00	207	1011
03	002	12	307	0016	2013	3.3.90.32.00.00	208	1000
03	002	12	306	0016	2014	3.3.90.32.00.00	209	1011
03	002	12	306	0016	2014	3.3.90.32.00.00	210	1000
03	002	12	306	0016	2015	3.3.90.32.00.00	211	2011
03	002	12	306	0016	2015	3.3.90.32.00.00	212	1000
03	002	12	306	0016	2016	3.3.90.32.00.00	213	1011
03	002	12	306	0016	2016	3.3.90.32.00.00	214	1000
03	002	12	306	0016	2017	3.3.90.32.00.00	215	1011
03	002	12	306	0016	2017	3.3.90.32.00.00	216	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 79.900,00** (Setenta e nove mil e novecentos reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1175 – PÁG. 13 – QUINTA-FEIRA – 28.02.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 27 de Fevereiro de 2019.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

TUBARÃO LICITAÇÕES EIRELI
LEONARDO AUGUSTO ROSSATO
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1175 – PÁG. 14 – QUINTA-FEIRA – 28.02.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA ALIMENTARE – ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – EIRELI – ME

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, a Empresa **ALIMENTARE – ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº23.123.545/0001-90, com sede na Rua Quintinho Bocaiúva, nº216, Sala 01, Vila Pinheiro, na Cidade de Jaguariaíva/PR, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor **FELIPE ROCHA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº10.117.657-6, inscrito regularmente no CPF/MF nº073.943.869-70, residente e domiciliado na Av. Conde Francisco Matarazzo, nº130, Apto, Centro, na Cidade de Jaguariaíva/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE, Edital nº 011/2019**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2019, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 22/02/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS PARA A COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

LOTE 02 – CARNES E OUTROS PERECÍVEIS

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Kg	3.500	Carne Bovina Moída - Tipo Acém – 1ª Qualidade	BB-BOI	10,80	37.800,00
02	Kg	2.500	Peito De Frango – 1ª Qualidade	MARINGÁ	6,59	16.475,00
03	Kg	2.500	Frango Coxa/Sobrecoxa – 1ª Qualidade	PIONEIRO	5,25	13.125,00

VALOR TOTAL DO LOTE – R\$ 67.400,00 (Sessenta e sete mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 011/2019 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 011/2019 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II – Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III – Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV – Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V – Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obrigá-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - A entrega dos produtos será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as especificações dos produtos constantes no ANEXO I.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1175 – PÁG. 15 – QUINTA-FEIRA – 28.02.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
03	002	12	307	0016	2013	3.3.90.32.00.00	207	1011
03	002	12	307	0016	2013	3.3.90.32.00.00	208	1000
03	002	12	306	0016	2014	3.3.90.32.00.00	209	1011
03	002	12	306	0016	2014	3.3.90.32.00.00	210	1000
03	002	12	306	0016	2015	3.3.90.32.00.00	211	2011
03	002	12	306	0016	2015	3.3.90.32.00.00	212	1000
03	002	12	306	0016	2016	3.3.90.32.00.00	213	1011
03	002	12	306	0016	2016	3.3.90.32.00.00	214	1000
03	002	12	306	0016	2017	3.3.90.32.00.00	215	1011
03	002	12	306	0016	2017	3.3.90.32.00.00	216	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 67.400,00** (Sessenta e sete mil e quatrocentos reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

II. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1175 – PÁG. 16 – QUINTA-FEIRA – 28.02.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 27 de Fevereiro de 2019.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

ALIMENTARE – ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – EIRELI – ME.
FELIPE ROCHA
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1175 – PÁG. 17 – QUINTA-FEIRA – 28.02.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA QUITANDA ALGO MAIS LTDA - EPP

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, a Empresa **QUITANDA ALGO MAIS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº08.511.741/0001-49, com sede na Avenida Brasília, nº10.000, Box 1014 - Ceasa, Pavilhão F, Lindoia, na Cidade de Londrina/PR, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor **EDUARDO LACCHI DA SILVA**, brasileiro, solteiro, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº10.453.973-4, inscrito regularmente no CPF/MF nº075.061.539-71, residente e domiciliado na Rua Alexandre Dolla, nº451, Jardim Verelena, na Cidade de Astorga/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MEHOR PREÇO, POR LOTE, Edital nº 011/2019**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2019, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 22/02/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS PARA A COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

LOTE 03 – HORTIFRUTISGRANGEIRO

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Kg	250	Alho	ALHO MANIA	13,00	3.250,00
02	Kg	800	Cebola	ALGO MAIS	2,00	1.600,00
03	Kg	1000	Tomate	ALGO MAIS	2,33	2.330,00
04	Unid	250	Repolho	ALGO MAIS	1,80	450,00
05	Kg	2000	Batata Inglesa	ALGO MAIS	1,40	2.800,00
06	Kg	100	Cenoura	ALGO MAIS	1,30	130,00
07	Kg	350	Batata Doce	ALGO MAIS	1,30	455,00
08	Kg	250	Chuchu	ALGO MAIS	1,78	445,00
09	Kg	600	Cabotiá	ALGO MAIS	1,80	1.080,00
10	Kg	150	Abobora Menina	ALGO MAIS	1,40	210,00
11	Kg	550	Pepino Caipira	ALGO MAIS	1,40	770,00
12	Kg	2.000	Maçã	ALGO MAIS	2,50	5.000,00
13	Kg	700	Mamão Formosa	ALGO MAIS	2,10	1.470,00
14	Kg	2.600	Melancia	ALGO MAIS	1,35	3.510,00
15	Kg	3.000	Laranja	ALGO MAIS	1,40	4.200,00
16	Bandeija c/ 30 unidades	650	Ovos	TSUZUKI	8,00	5.200,00

VALOR TOTAL DO LOTE - R\$ 32.900,00 (Trinta e dois mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 011/2019 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à **Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 011/2019 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1175 – PÁG. 18 – QUINTA-FEIRA – 28.02.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - A entrega dos produtos será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de PROCEDÊNCIA NACIONAL e de EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as especificações dos produtos constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
03	002	12	307	0016	2013	3.3.90.32.00.00	207	1011
03	002	12	307	0016	2013	3.3.90.32.00.00	208	1000
03	002	12	306	0016	2014	3.3.90.32.00.00	209	1011
03	002	12	306	0016	2014	3.3.90.32.00.00	210	1000
03	002	12	306	0016	2015	3.3.90.32.00.00	211	2011
03	002	12	306	0016	2015	3.3.90.32.00.00	212	1000
03	002	12	306	0016	2016	3.3.90.32.00.00	213	1011
03	002	12	306	0016	2016	3.3.90.32.00.00	214	1000
03	002	12	306	0016	2017	3.3.90.32.00.00	215	1011
03	002	12	306	0016	2017	3.3.90.32.00.00	216	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 32.900,00 (Trinta e dois mil e novecentos reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

III. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1175 – PÁG. 19 – QUINTA-FEIRA – 28.02.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 27 de Fevereiro de 2019.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

QUITANDA ALGO MAIS LTDA - EPP
EDUARDO LACCHI DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF